

## ATA Nº 116/DELI/2024

### LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 40/2024

PROCESSO Nº 21.352.710-0

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo da construção civil, especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão de 75 unidades habitacionais (9ª Etapa), com a elaboração de projetos executivos, execução de infraestrutura, equipamentos comunitários e praça com todos os seus componentes em área localizada no município de **JANDAIA DO SUL-PR**.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 8.386.883,85

**CRITÉRIO:** Maior Desconto.

#### DA REUNIÃO:

**Data:** 21/10/2024

**OBJETIVO:** Análise da proposta e dos documentos de habilitação da PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA.

**PRESIDENTE:** Elizabete Maria Bassetto, designada pelo Ato nº 254/PRES, de 14 de agosto de 2024.

**MEMBROS:** Harisson Guilherme Françóia, Nara Thie Yanagui, Ana Paula De Azevedo Martins, Anelise Gomes Wielewicki Matos, Bruna Giovanna Brustolin e Fabíola Lorena Brustolin.

No dia 18/09/2024 foi realizada a abertura do certame, conforme segue:

	LICITANTE	ME/EPP	DESCONTO	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA	ME	2,30%	R\$ 8.193.985,52	Infrutífera	ARREMATADO

A Arrematante foi convocada para negociação, a qual restou infrutífera, e envio da documentação exigida no edital. A empresa encaminhou os documentos, os quais foram disponibilizados no site indicado no edital <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>.

É o relato.

### ANÁLISE DA PROPOSTA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O processo foi encaminhado ao DECT (Departamento de Contabilidade) para dos requisitos de qualificação econômico-financeira. O DECT, por sua vez, solicitou a realização de diligência (mov. 279). No dia 20/09/2024 foi emitida a diligência de mov. 280:

“De: DELI

Para: PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA

Ref.: **LC 40/2024 - DILIGÊNCIA**

Prezados,

O Departamento de Licitação da COHAPAR, em caráter de **URGÊNCIA** e **DILIGÊNCIA**, solicita cumprimento do disposto no Memorando 178/2024-DECT, conforme segue:

## ATA Nº 116/DELI/2024

Em atenção à solicitação desse DELI, conforme Memorando nº 609/DELI/2024 (fl. 2088), esclarecemos que estamos impossibilitados de manifestação, relativa à qualificação econômico-financeira, bem como o enquadramento como ME/EPP, da empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, no processo licitatório LC 40/2024 - MDA, uma vez que não localizamos no protocolado “Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, relativas ao exercício social de 2022, descumprindo o disposto no Edital , Anexo II - Documentos Necessários à Habilitação, conforme segue:

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (...)

5.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Registramos que o envio de documento novo é permitido, nos termos do julgado TC 018.651/2020-8, do TCU, **desde que existente à data da abertura/convocação**, conforme segue:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destaque nosso)

**Prazo para atendimento:** 1 (um) dia útil, ou seja, até o dia 23/09/2024.”

Em resposta, a PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA. encaminhou os documentos de mov. 281-286 (disponibilizados no link indicado no edital - <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>).

## ATA Nº 116/DELI/2024

Na sequência, o DECT emitiu o memorando nº 182/DECT-2024 (mov. 288):

Memorando nº 182/DECT-2024

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

Ao Departamento de Licitações - DELI

Ref.: LC Nº 40/2024 - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO

SID: 21.352.710-0

Em atenção à solicitação desse DELI, conforme Memorando nº 609/DELI/2024 (fl. 2121), esclarecemos que permanecemos impossibilitados de manifestação, relativa à qualificação econômico-financeira, bem como o enquadramento como ME/EPP, da empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA, no processo licitatório LC 40/2024 - MDA, uma vez que os documentos enviados para análise, após diligência - *Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, relativas ao exercício social de 2022*, não foram apresentados nos termos da lei, com a devida autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio de origem ou Recibo de entrega via SPED, conforme segue:

### 5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

5.2. Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### OBSERVAÇÕES

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em Jornal de grande circulação; ou
  - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

## ATA Nº 116/DELI/2024

- Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018 e alterações.

2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 - igual outras pessoas jurídicas).

4. Sociedade constituída no exercício em curso:

- Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

6. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD - Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio.

## ATA Nº 116/DELI/2024

Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

À disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

**Carolina Minas**

Gerente Departamento de Contabilidade - DECT

Os requisitos de qualificação técnica e da proposta foram analisados pela equipe técnica, da DIPP, a qual solicitou a realização de diligência (mov. 290). No dia 27/09/2024 foi expedida a seguinte diligência (mov. 291):

“De: DELI  
Para: PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA  
cc: Equipe Técnica

Ref.: **LC 40/2024 - DILIGÊNCIA**

Prezados,

O Departamento de Licitação da COHAPAR, em caráter de **URGÊNCIA** e **DILIGÊNCIA**, solicita cumprimento do solicitado pela equipe técnica, conforme segue:

"Constatamos que os seguintes documentos não foram apresentados e/ou apresentam inconsistências:

1. Corrigir os valores dos serviços informados na tabela da Proposta Comercial presente às Fls. 1983/Mov. 242, de modo a compatibilizá-los com o valor total informado no documento (R\$ 8.185.598,64).
2. Revisar a Proposta Comercial apresentada às Fls. 1998/Mov. 248. A validade do documento não é compatível com a do Edital.
3. Preencher adequadamente os campos Local e Data, Nome e Cargo na Proposta Comercial presente às Fls. 1985/Mov. 242.

## ATA Nº 116/DELI/2024

4. Compatibilizar os valores apresentados na Proposta Comercial presente às Fls. 1983/Mov. 242 com os valores apresentados no arquivo “proposta Jandaia 40 2024” disponibilizado no drive de arquivos.
5. Compatibilizar informações entre o orçamento apresentado às Fls. 2009-2036/Mov. 253 (2,30%) e a Proposta Comercial presente às Fls. 1983/Mov. 242 (2,40%) quanto ao valor de desconto ofertado pela empresa vencedora.
6. Reapresentar o orçamento contido às Fls. 2009-2036/Mov. 253 em escala legível.
7. Reapresentar o cronograma físico financeiro, dada à impossibilidade de análise do documento enviado em formato Excel devido a erro de referência das células. Apresentar o documento também no formato PDF para compor o volume do processo.
8. Apresentar certidão de registro perante o Conselho Regional (CAU ou CREA) da empresa licitante, conforme requer o item 4.1 do Anexo II – Documento de Habilitação.
9. Apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o NOME DO PROFISSIONAL Responsável Técnico da Obra, conforme ANEXO I-B, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, o qual comprove a experiência do profissional na execução/participação dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme requer o item 4.2 do Anexo II – Documento de Habilitação.
10. Apresentar comprovação de vinculação ao quadro técnico-profissional dos profissionais Maria Eduarda Donatto Sessegolo e Celso Luiz Alves do Amaral, indicados no documento contido às Fls. 2003-2004/Mov. 250.
11. Apresentar comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme requer o item 4.4 do Anexo II – Documento de Habilitação.
12. Compatibilizar informações entre o Anexo I-C presente às Fls. 1989/Mov. 244 e a declaração de Disponibilidade apensada às Fls. 2003/Mov. 250 quanto aos profissionais integrantes da equipe técnica.
13. Preencher adequadamente os campos Empresa (responsável – nome, cargo e assinatura) no documento ANEXO I-C – EQUIPE TÉCNICA – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE presente às Fls. 1989/Mov. 244.
14. Preencher adequadamente os campos de Local e data, Nome e RG do responsável técnico da Empresa e Nome e RG do responsável pela empresa no documento ANEXO I-D – DECLARAÇÃO DE VISTORIA presente às Fls. 1991/Mov. 245.

## ATA Nº 116/DELI/2024

15. Revisar o documento ANEXO I-F – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS apensado às Fls. 1995/Mov. 247, que foi preenchido em nome da empresa ATMAN STUDIO CRIATIVO e da Projetista Maria Eduarda Donatto Sessegolo. De acordo com o item 6.1 do documento II – Condições específicas do Procedimento Licitação.Cohapar, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

16. Preencher adequadamente os campos de Local e data e identificação do profissional no documento ANEXO I-F – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS presente às Fls. 1995-1996/Mov. 247. O documento também deverá ser assinado pela projetista indicada.

17. Preencher adequadamente os campos Profissional (nome e assinatura) e Empresa (responsável – nome, cargo e assinatura) no documento ANEXO I-B – MODELO DE DECLARAÇÃO DESIGNANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS SERVIÇOS presente às Fls. 1987/Mov. 243."

Registramos que o envio de documento novo é permitido, nos termos do julgado TC 018.651/2020-8, do TCU, **desde que existente à data da abertura/convocação**, conforme segue:

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário  
TC 018.651/2020-8

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira, OAB/DF 24.565

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (destaque nosso)

## ATA Nº 116/DELI/2024

**Prazo para atendimento:** 2 (dois) dia útil, ou seja, até o dia 01/10/2024.

Cordialmente,”

No dia 02/10/2024 o pedido de diligência foi reiterado (mov. 292). A licitante encaminhou os documentos de mov. 293-305 no dia 02/10/2024 (disponibilizados no link indicado no edital - <https://bit.ly/3VRe2rpLC24>).

A Equipe Técnica emitiu a Nota Técnica 001/2024-Equipe Técnica (mov. 311):

Curitiba, 16 de Outubro de 2024.

**Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – LC Nº 40/2024 – EMPRESA PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA – Conclusão de 75 unidades habitacionais em Jandaia do Sul/PR – Processo Digital: SID nº 21.352.710-0**

Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 6 do Documento III – Condições Gerais do Procedimento Licitação.Cohapar Eletrônico, item 2 do Anexo I - Termo de Referência e item 4 do Anexo II – Documentos de Habilitação do Edital.

### 1. Proposta Comercial - Empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA

DOCUMENTO III – CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO – ITEM 6 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 9 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE
CARTA RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO I-A	6.1 (III) e 9.2.1. a) (ANEXO I)	NÃO (1) (2) (3)	1983-1986 2148-2149	242 298	17/11/2024 180 dias
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO POR ITEM	6.2.1 (III) e 9.2.1 b) (ANEXO I)	SIM (4)	2173-2290	304-305	-
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	6.2.2 (III) e 9.2.1 c) (ANEXO I)	SIM (5)	2168	302	-
DESCONTO LINEAR SOBRE TODOS OS ITENS DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6.3	SIM	2173-2290	304-305	-

#### Notas:

- (1) A soma dos valores dos serviços (R\$ 8.185,598,63) não corresponde ao valor total informado na tabela da Proposta Comercial presente às Fls. 1983-1986/Mov. 242 (R\$ 8.185.598,64). A divergência foi indicada em diligência, porém não foi corrigida pela empresa vencedora.
- (2) Os campos Local e Data, Nome e Cargo não foram preenchidos na Proposta Comercial presente às Fls. 1983-1986/Mov. 242. A ausência de preenchimento adequado foi indicada em diligência, porém não foi corrigida pela empresa vencedora.
- (3) O documento apresentado às Fls. 2148-2149/Mov. 298 difere do modelo de proposta comercial contido no Edital (Anexo I-A).
- (4) De acordo com o Memorando nº 089/2024-DEOC contido às Fls. 2293-2294/Mov. 308, o BDI está explicitamente mencionado no cabeçalho da planilha de orçamento, todos os itens estão

## ATA Nº 116/DELI/2024

preenchidos e a assinatura do documento foi apresentada de forma evidente. Ainda, segundo o referido documento, “a planilha assinada possui duas casas após a vírgula, conforme solicitado” e os possíveis problemas de arredondamento não afrontam a proposta, devendo-se agir sem “formalismo exacerbado, considerando a vantagem de contratar pela administração”. Diante do exposto, a planilha apresentada confere com aquela fornecida pela COHAPAR no Edital, atendendo aos critérios definidos no documento.

- (5) Segundo o Memorando Memo Interno 180/2024/DECO apensado às Fls. 2296/Mov. 310, o cronograma está de acordo com o Edital.

### 2. Qualificação Técnica - Empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ITEM 4					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO CORRETAMENTE (SIM, NÃO OU NÃO SE APLICA)	FLS	MOV.	VALIDADE
CERTIDÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL (CREA OU CAU) – Empresa licitante	4.1	SIM	DRIVE (arquivo “Crea jurídico”)	DRIVE arquivo “Crea jurídico”)	01/11/2024
CERTIDÃO DE REGISTRO PERANTE O CONSELHO REGIONAL (CREA OU CAU) – Responsável Técnico	4.1	SIM	2166-2167	301	31/03/2025
CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA	4.2	NÃO (6) (7)	2151-2165	300	-
ANEXO I-B	4.2	NÃO (8)	2143	294	-
VINCULAÇÃO AO QUADRO TÉCNICO-PROFISSIONAL	4.3	SIM	2038-2057 2166-2167 DRIVE (arquivo “Crea jurídico”)	255-256 301 DRIVE arquivo “Crea jurídico”)	-
CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – Empresa Licitante	4.4	NÃO (6) (7)	2151-2165	300	-
EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA – ANEXO I-C	4.5	NÃO (9)	2144	295	-
DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA – ANEXO I-D	4.6	NÃO (10)	2145	296	-
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS – ANEXO I-F	4.7	NÃO (11)	2146-2147	297	-

#### Notas:

- (6) Na Certidão de Acervo Técnico nº 227/2019 apensada às Fls. 2151-2153/Mov. 300 não consta que a obra possui serviços de pavimentação asfáltica.
- (7) A unidade de medida dos serviços de pavimentação asfáltica informada no Atestado Técnico nº 013/2018, emitido pela Prefeitura de Ponta Grossa, apresentado às Fls. 2154-2165/Mov. 300 (835,00 m<sup>3</sup> - volume) é incompatível com a quantidade exigida no item 4.2 do Anexo II do Edital (3.900,00 m<sup>2</sup> - área). Portanto, a equipe técnica da Comissão Especial de Contratação fica impossibilitada de comparar a equivalência de tais valores. Contudo, considerando-se a espessura média usual dos pavimentos de CBUQ (5 cm), a área pavimentada resultante (835,00m<sup>3</sup> / 0,05 m = 16.700,00m<sup>2</sup>) seria incompatível com a área de terreno informada no item “Limpeza do terreno c/ capina e remoção” (4.307,00 m<sup>2</sup>) contida no atestado.
- (8) O Anexo I-B apresentado às Fls. 2143/Mov. 294 possui data de assinatura (30/09/2024) posterior à do certame.
- (9) O Anexo I-C apresentado às Fls. 2144/Mov. 295 possui data de assinatura (30/09/2024) posterior à do certame. Não foram preenchidos adequadamente os campos Empresa e cargo.

## ATA Nº 116/DELI/2024

- (10) O Anexo I-D apresentado às Fls. 2145/Mov. 296 possui incompatibilidade entre a data de elaboração do documento (18/09/2024) e a data de assinatura digital (30/09/2024). Ainda, possui data de assinatura (30/09/2024) posterior à do certame.
- (11) O Anexo I-F apresentado às Fls. 2146-2147/Mov. 297 possui incompatibilidade entre a data de elaboração do documento (18/09/2024) e as datas de assinaturas digitais (30/09/2024). Ainda, possui datas de assinaturas (30/09/2024) posteriores à do certame.
- Conclui-se, portanto, que a empresa PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA **NÃO CUMPRIU** os requisitos acima.

*Assinado eletronicamente*  
**Anelise G. W. Matos**  
DVAU - DIPP

*Assinado eletronicamente*  
**Bruna G. Brustolin**  
DVIE - DIPP

*Assinado eletronicamente*  
**Fabiola L. Brustolin**  
DVAV - DIPP

Os demais requisitos de Habilitação foram analisados pela equipe do DELI, consoante o teor da Nota Técnica 106/2024-DELI (mov. 313):

### Assunto: LICITAÇÃO.COHAPAR 40/2024 – ID 1050167

Trata-se de análise quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos da LICITAÇÃO.COHAPAR 40/2024, arrematada pela PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA.

LOTE ÚNICO				
ARREMATANTE	PELEGRINI ENGENHARIA LTDA.			
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	APRESENTADO (SIM/NÃO/NÃO SE APLICA)	MOV.	VALIDADE
Anexo II, Item 1	Certificado de Regularidade de Registro Cadastral	SIM	270	Não se aplica
Anexo II, Item 2.1	Registro Comercial	Não se aplica	—	—
Anexo II, Item 2.2	Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social	SIM	256	Não se aplica
Anexo II, Item 2.3	Documentos de eleição dos atuais administradores	Não se aplica	—	—
Anexo II, Item 2.4	Ato constitutivo – sociedade simples	Não se aplica	—	—
Anexo II, Item 2.5	Decreto de autorização e ato de registro – sociedade estrangeira	Não se aplica	—	—
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA				
Anexo II, Item 3.1	Comprovante de Inscrição CNPJ	SIM	261	Não se aplica
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Estadual	SIM	266	04/10/2024
Anexo II, Item 3.2	Regularidade Municipal	SIM	254	13/10/2024
Anexo II, Item 3.3	Regularidade Federal	SIM	263	29/12/2024
Anexo II, Item 3.4	Regularidade FGTS	SIM	269	24/09/2024
Anexo II, Item 3.5	Regularidade Trabalhista	SIM	265	11/12/2024
Anexo II, Item 3.6	Declaração art. 7º, XXXIII, da CRFB	SIM	267	Não se aplica
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Anexo II, Item 5.1	Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial	SIM	262	18/09/2024
DECLARAÇÕES				
Item 6.1 do edital	Declaração de inexistência de fato impeditivo, de atendimento à política ambiental e de reserva de cargos	SIM	252	Não se aplica
Item 6.2 do edital	Declaração LGPD	SIM	249	Não se aplica
Anexo II, Item 6.3, “a”	Certidão Simplificada da Junta Comercial	<b>NÃO</b>	—	Não se aplica
Anexo II, Item 6.3, “b”	Declaração escrita	SIM	251	Não se aplica

**Notas:**

## ATA Nº 116/DELI/2024

- Para fins de validade das certidões apresentadas, foi considerada a data de abertura do certame (18/09/2024).
- A Licitante NÃO encaminhou a Certidão Simplificada da Junta Comercial, o que não implica desclassificação, apenas não comprova seu enquadramento como ME/EPP.

Diante do exposto, conclui-se que a PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA. cumpriu os requisitos acima.

*Assinado eletronicamente*  
Elizabeth Maria Bassetto

*Assinado eletronicamente*  
Harisson Françaia

*Assinado eletronicamente*  
Nara Thie Yanagui

*Assinado eletronicamente*  
Ana Paula de Azevedo Martins

Ainda, informamos que foram realizadas consultas aos sites do GMS, CNJ, CADIN e Portal da Transparência da licitante e do seu sócio majoritário, oportunidade na qual não se verificaram quaisquer registros, conforme documentos anexados no processo. Registre-se, por oportuno, a anotação no GMS da PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA. a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, porém com reabilitação em 30/11/2017:

### Visualizar Sanção

Fornecedor :	02.197.924/0001-55 - PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA	
Situação do Cadastro:	Válido com pendência de Documentação até 09/07/2025	
Sanção:	Inidoneidade	
Data de Aplicação:	30/11/2012	
Data de Reabilitação:	30/11/2017	
Data de Cadastramento:	26/12/2012	
Esfera:		
Poder:		
Abrangência Definida:		
Órgão:	DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná	
Contrato/Processo:	CA 10.0275.0.B	
Multa:	Sim	Valor da Multa: 139.677,03
Descrição da Ocorrência:	APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA FALSA COMO GARANTIA AO CUMPRIMENTO DE CONTRATO COM O ESTADO DO PARANÁ.	
Embasamento legal:	arts. 150, parágrafo único, 152 e 156, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os subitens 15.11.04 e 15.11.09 das Condições Gerais de Contratos, aprovadas pela Resolução nº 085/2008 da SEOP.	
Informações Complementares		
Embasamento Legal:		

**DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS:** Analisados todos os documentos, consoante Notas acima transcritas, e considerando as exigências contidas no edital e no Anexo II, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO da PELEGRINI ENGENHARIA LTDA.**, haja vista o descumprimento dos seguintes requisitos do edital:

- Anexo II, Itens 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital – não apresentou os documentos contábeis, mesmo após diligência – Memorando 182/DECT-2024 – mov. 288;
- Item 6.1 (III) e 9.2.1. (a) do Anexo I – valores incorretos na Tabela da Proposta – não corrigidos mesmo após diligência – Nota Técnica 01/2024-Equipe Técnica – mov. 311;
- Anexo II, Item 4.2 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA - Nota Técnica 01/2024-Equipe Técnica – mov. 311;

## ATA Nº 116/DELI/2024

- Anexo II, Item 4.2 - ANEXO I-B - Nota Técnica 01/2024 -- Equipe Técnica – mov. 311 - Documento emitido após a abertura da licitação – não atende ao disposto no Julgado TC 018.651/2020-8, do TCU;
- Anexo II, Item 4.4 - CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – Empresa Licitante - Nota Técnica 01/2024-Equipe Técnica – mov. 311;
- Anexo II, Item 4.5 - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA – ANEXO I-C - Nota Técnica 01/2024-Equipe Técnica – mov. 311 - Documento emitido após a abertura da licitação – não atende ao disposto no Julgado TC 018.651/2020-8, do TCU;
- Anexo II, Item 4.6 - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA – ANEXO I-D - Nota Técnica 01/2024-Equipe Técnica – mov. 311 - Documento emitido após a abertura da licitação – não atende ao disposto no Julgado TC 018.651/2020-8, do TCU;
- Anexo II, Item 4.7 - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS – ANEXO I-F - Nota Técnica 01/2024-Equipe Técnica – mov. 311 - Documento emitido após a abertura da licitação – não atende ao disposto no Julgado TC 018.651/2020-8, do TCU;
- Anexo II, item 6.3. “a” – Não apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial – não implica desclassificação, apenas não comprova seu enquadramento como ME/EPP, tal qual o apontado no Memorando 182/DECT-2024 – mov. 288.

### DA CLASSIFICAÇÃO

	LICITANTE	ME/EPP	DESCONTO	PROPOSTA	NEGOCIAÇÃO	SITUAÇÃO
1	PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA	ME	2,30%	R\$ 8.193.985,52	Infrutífera	INABILITADA

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

*Assinado eletronicamente*

Elizabete Maria Bassetto

*Assinado eletronicamente*

Harisson Françaia

*Assinado eletronicamente*

Nara Thie Yanagui

*Assinado eletronicamente*

Ana Paula de Azevedo Martins

*Assinado eletronicamente*

Anelise Gomes Wielewicky Matos

*Assinado eletronicamente*

Bruna Giovanna Brustolin

*Assinado eletronicamente*

Fabiola Lorena Brustolin



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn116.2024HABILITACAOPELLEGRINILP40.2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 21/10/2024 09:58 Local: COHAPAR/DELI, **Bruna Giovanna Brustolin (XXX.533.389-XX)** em 21/10/2024 11:45 Local: COHAPAR/DVIE, **Anelise Gomes Wielewicki Matos (XXX.018.039-XX)** em 21/10/2024 11:53 Local: COHAPAR/DVAU, **Fabiola Lorena Brustolin (XXX.563.289-XX)** em 21/10/2024 13:51 Local: COHAPAR/DVAV.

Assinatura Simples realizada por: **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 21/10/2024 09:47 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 21/10/2024 10:42 Local: COHAPAR/DELI, **Elizabeth Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 21/10/2024 11:21 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **21.352.710-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 21/10/2024 09:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**87400ee3d1a075d6ce2f243a8338d140**.